PROJETO DE LEI N.º 57/83

DOCUMENTO N.º 2276/83

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 264/83
EM 2/12/83

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei nº 1.632, de 14 de março de 1975, modificou o alinhamento de ruas da Zona Comercial, objetivando futuros alargamentos. Assim, as construções nas ruas atingidas devem guardar recuo de 5 metros desde o alinhamento do logradouro público.

A intenção do Executivo era promover o alargamento de algumas vias públicas a médio e a longo prazo, integrando-as às vias de acesso da Rodovia dos Imigrantes, que à época tinha traçado projetado bem diferente do que foi executado.

Deixaram de existir, portanto, os motivos que ensejavam a concepção do referido diploma legal, pelo menos com relação a alguns logradouros, como a Rua Santa Cruz.

Isto posto, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 57/83

DOCUMENTO Nº 2276/83

Artigo 1º - O recuo frontal das edificações da Rua Santa Cruz será o determinado para a Zona que ela atravessa, ficando essa via pública excluída do artigo 1º da Lei 1.632, de 14 de março de 1975.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 1º/12/83.

a) EMMANUEL MENEZES PIMENTEL

ARQUIVADO EM 13/12/83
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE
SÃO VICENTE, 13/12/83

wsp

Anexo d a Proc. 1306/74
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1632

Processo nº 1306/74.

Modifica o alinhamento de ruas da Zona Comercial, objetivando futuros alargamentos.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todas as construções a serem feitas em ambos os lados das vias públicas adiante especificadas, deverão guardar o recuo de 5,00 (cinco metros) desde o alinhamento do logradouro público: Rua José Gonçalves Paim, no trecho situado entre a Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e a Rua Jacob Emerich, no trecho situado entre a Rua José Gonçalves Paim e a Rua 15 de Novembro; Rua Ipiranga, em toda sua extensão; Rua Santa Cruz, em toda sua extensão; Rua 15 de Novembro, do trecho situado entre a Rua Jacob Emerich e a Praça João Pessoa; Rua José Bonifácio, no trecho entre a Rua 15 de Novembro e a Rua Padre Anchieta; Rua Padre Anchieta, em toda sua extensão; e Rua Benjamin Constant, no trecho situado entre a Praça Coronel Lopes e Rua Campos Sales.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de março de 1975.

Junte-se ao Proc. (esp.)
São Vicente, 20/3/75

Engº JORGE BIERRENBACH SENRA